

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **Projeto de Lei nº 3057/2000**

#### **Emenda Supressiva**

Suprime-se o Art. 151 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

#### **JUSTIFICATIVA**

Segundo nos parece, é preciso diferenciar a aplicação de institutos excepcionais (como a regularização fundiária) das regras gerais, aplicáveis para todas as situações. Aqui, as áreas de preservação permanente existentes nas chamadas “áreas urbanas consolidadas” – justamente aquelas em que se faz mais grave a escassez de recursos naturais e de água (o bem que, aqui, as APPs visam proteger) serão tratadas com menor rigor que as demais, inclusive para a implementação de parcelamentos e condomínios de luxo, destinados às classes sociais mais abastadas, já que a regra é genérica. Busca-se, em suma, um menor rigor da lei ambiental para a implementação de quaisquer novos empreendimentos, o que se afigura inadmissível, por contrariar o interesse público, o interesse social e o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

---

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)